



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### Comissão de Justiça e Redação

**Matéria:** Projeto de Indicação de Lei nº 143/2019.

**Data:** 05 de novembro de 2019.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Súmula:** "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DOS ESTUDANTES COM DÉFICITS VISUAIS E AUDITIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Indicação de Lei nº 143/2019, cuja autoria é do Vereador Márcio Beraldo, que dispõe sobre o programa de acompanhamento integral dos estudantes com déficits visuais e auditivos da rede municipal de ensino de Campo Largo e dá outras providências.

Em sua justificativa, ressalta o autor que o Projeto de Indicação em questão tem por fundamento a proteção e atenção integral aos alunos que possuem necessidades especiais auditivas e visuais, garantindo seus direitos e cuidados especiais.

É o sucinto relatório.

#### 2. DO PARECER



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A matéria é de competência destas Comissões para elaboração do referido parecer, conforme artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local, e de competência Comum para cuidar da saúde das pessoas portadoras de deficiência, conforme artigo 23, inciso II, ambos dispositivos da Constituição Federal.

O Projeto ao criar mecanismos de inclusão social referente à Pessoa com Deficiência está suplementando o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13146/2015), legislações de âmbito Federal, conforme preceitua o artigo 30, inciso II da Constituição Federal.

Portanto, de acordo com as considerações e fundamentos legais trazidas acima, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

A proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

### 3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto de Indicação de Lei nº 143/2019 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 05 de novembro de 2019, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Indicação de Lei nº 143/2019.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2019.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ELISABETE DAMACENO**

Presidente

  
**GIOVANI MARCON**

Relator

  
**BENTO VIDAL**

Membro